DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 78, DE 10JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o objetivo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, sendo de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos diversos setores públicos;

CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas efetivas para o atendimento socioeducativo no âmbito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma abordagem intersetorial na elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que em seu artigo 227 garante os direitos de criança, adolescentes e jovens como prioridade absoluta em sua condição especial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, baseado nos fundamentos da proteção integral das crianças e adolescente, visando proteger e promover o bem estar das crianças e adolescentes, garantido as condições adequadas para o seu desenvolvimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo dar cumprimento à necessidade de garantia de direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei, a fim de criar Comissão Intersetorial do Município de Herculândia que será responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Intersetorial do Município de Herculândia, que será responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, compondo e nomeando-se os seguintes membros:

I –Como representantes da Secreta de Promoção Social:

a) Titular: Silmara Baquetti de Oliveira Silva, Secretária Municipal;

b) Suplente: Denise Aparecida Ferreira dos Santos, Assistente social.

II –Como representantes da Secretaria de Saúde:

a) Titular: Adriana Gabriela de Freitas, Secretária Municipal;

b) Suplente: Renata Guilherme de Oliveira, Coordenadora do CAPS.

III –Como representantes da Secretaria de Educação:

a) Titular: Cristiano Vieira dos Santos Diretor Municipal de Educação;

b) Suplente: Tatiane Zanela Rodrigues, Diretora de Ensino Fundamental.

IV –Como representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:

a) Titular: Rogério Morandi Cabral, Secretário Municipal;

b) Suplente: Maria Aparecida dos Santos Vello, Diretora de Cultura.

V - Como representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

a) Titular: Rogério Morandi Cabral, Presidente do CDMCA;

b) Suplente: Ieda Maria Torahico, Conselheira do CMDCA

VI - Como representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Aparecida de Cassia Oliveira, Conselheira Tutelar;

b) Suplente: Ivete Soares de Melo, Conselheira Tutelar.

§ 1º. Fica previsto como presidente da Comissão o representante do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e para secretariar o representante da Secretaria de Educação.

§ 2º. Nas deliberações do colegiado os votos serão contados pela representação do órgão ou secretaria ainda que haja o mesmo representante em mais de uma representação.

§ 3º. Considerando a inexistência das pastas de Trabalho e Segurança pública, ficam sem representação no comitê a que se refere o *caput* deste artigo, ressalvada a sua criação futura passando a constar como representantes.

§ 4. Tendo em vista que a Secretaria de Cultura cumula a de Turismo, esta pasta fica sem representação exclusiva no comitê a que se refere o *caput* deste artigo, ressalvada a sua criação futura passando a constar como representantes.

Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial:

I - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, contemplando as ações, estratégias e metas para a promoção do atendimento adequado e eficaz ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Município;

II - Realizar estudos, análises e diagnósticos necessários para embasar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

III - Propor ações articuladas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e capacitação para o trabalho, para os adolescentes atendidos.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial após a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo o encaminhará para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA.

Parágrafo Único. A Comissão Intersetorial definirá conjuntamente o cronograma de trabalho para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial deverá apresentar o Plano de Atendimento Socioeducativo ao Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 JULHO DE 2024

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria